



## TERMO REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Processo nº: 183/2025

Dispensa n.º 005/2025

A Câmara Municipal de Trajano de Moraes-RJ, CNPJ nº 01.704.460/0001-63, realizou processo de compra na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a aquisição de peças de vestuário, notadamente coletes e camisas polo regida pelo art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O procedimento ocorreu por meio da plataforma eletrônica governamental

Ocorre que, quando se passou a exigir dos fornecedores amostra, além de pedidos de exclusão, fizeram apontamentos concretos quanto a impossibilidade de cumprimento.

Assim, notou-se a necessidade de revogação do procedimento, eis que não serão entregues produtos de acordo com o requerido, estando longe dos padrões exigidos.

Desse modo, de acordo com as atribuições conferidas pela lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR**, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 005/2025, processo administrativo 183/2025.

Com efeito, necessário consignar que o artigo 71 da Lei 14.133/2021, possibilita a revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração, assim dispondo:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Oportuno destacar que resta comprovado nos autos, que o motivo determinante resultou de fato superveniente.

Diante do exposto, revogo processo licitatório.

Trajano de Moraes, 6 de março de 2025.

  
Sávio Machado Diniz  
Presidente da Câmara

